



CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Apresentação: 14/04/2025 20:08:56.370 - PLEN
EMP 1 => PL 2996/2024

EMP n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

EMENDA PLENÁRIO N° , DE 2024.

Inclua-se o art. 14-A na Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, previsto no art. 1º do PL 2.996/2024:

“Art 14-A. Em caso de sub-rogação automática nos termos do art. 14, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP deverá assumir, em caráter imediato, as obrigações operacionais de continuidade da liberação de recursos previstos no contrato de repasse, garantindo a execução integral das condições originalmente pactuadas com o beneficiário final.”

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa resumida da emenda: A emenda assegura que, ao assumir créditos por sub-rogação, a Finep também fique obrigada a continuar liberando as parcelas contratadas aos beneficiários finais, garantindo a execução integral dos projetos e evitando paralisações por quebra do agente financeiro.

Justificativa ampla da emenda: A presente emenda visa assegurar a plena efetividade da sub-rogação automática prevista no art. 14 da Lei nº 9.365/1996, garantindo não apenas a proteção patrimonial da Finep, mas principalmente a continuidade dos fluxos de financiamento aos projetos e investimentos contratados.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250634208300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros





CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

O Projeto de Lei nº 2.996/2024, ao incluir a Finep no regime de sub-rogação automática aplicável a casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção do agente financeiro, busca proteger as operações de fomento à inovação e desenvolvimento, evitando que a quebra do banco intermediário comprometa os objetivos estratégicos do financiamento.

No entanto, o texto original do projeto concentra-se na proteção da posição creditícia da Finep, sem prever a necessária assunção das obrigações operacionais vinculadas ao contrato de repasse, especialmente a liberação das parcelas de recursos ainda pendentes ao beneficiário final. Essa omissão cria o risco de que, embora a Finep assuma formalmente o crédito, os projetos em execução fiquem paralisados, prejudicando as empresas tomadoras e frustrando a finalidade pública da política de fomento.

A inclusão do art. 14-A, ora proposta, busca sanar essa lacuna, estabelecendo de forma clara que, nos casos de sub-rogação automática, a Finep deverá assumir, de imediato, as obrigações de continuidade da liberação dos recursos previstos no contrato, respeitando integralmente as condições originalmente pactuadas com o beneficiário final.

Essa medida:

- Garante a execução integral dos projetos financiados, evitando sua interrupção por eventos alheios à vontade dos beneficiários;
- Dá concretude à finalidade pública da política de inovação e desenvolvimento, assegurando que a sub-rogação da Finep sirva não apenas para recuperar créditos, mas também para preservar empregos, investimentos e inovação;
- Reforça a segurança jurídica e a confiança dos tomadores de crédito nas operações de fomento da Finep;
- Mitiga riscos operacionais e protege o interesse público vinculado aos recursos já comprometidos com políticas de fomento.

Por estas razões, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do projeto de lei, assegurando que os objetivos de continuidade e segurança jurídica nas operações de crédito da Finep sejam plenamente alcançados, e por isso recomendo sua aprovação.

Por estas razões, entendo que a emenda aprimora substancialmente o texto do projeto e recomendo sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Caroline De Toni
PL/SC

Apresentação: 14/04/2025 20:08:56.370 - PLEN
EMP 1 => PL 2996/2024

EMP n.1

* C D 2 5 0 6 3 3 4 2 0 8 3 0 0 *

